

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE DE 27/11/2020

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, mediante conversa de áudio e vídeo via Google Meet, reuniu-se o **Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde**, com a participação do **Vice-Presidente do TRT5, Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy**, Presidente do Conselho Deliberativo; conselheiro **José Arnaldo de Oliveira**, conselheiro **Misael Gomes Santana**, representante dos servidores aposentados e pensionistas, conselheiro **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, Diretor Geral; conselheiro **Carlos Alberto Marinho dos Santos**, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF); conselheiro **José Antônio Sestelo**, representante do Comitê de Saúde do Trabalhador, conselheira **Márcia Bandeira Lerner**, representantes da Coordenadoria de Saúde. Também estiveram presentes os servidores **André Liberato de Matos Reis**, Diretor do TRT5-Saúde, **Jackson Alcântara Oliveira**, servidor do TRT5-Saúde e **Cláudio Liberato e Jeferson** Luiz de Santana Passos, membros do conselho fiscal. **O Presidente do Conselho** abriu a reunião e passou a palavra para André, para esclarecimentos acerca do objeto do **PROAD 9382/2020**. Com a palavra, André explicou que o profissional já está há um ano requerendo os honorários médicos, que o TRT5-Saúde questionou à Amil acerca dos honorários, já que foi verificado que o procedimento foi realizado e pago, com exceção dos honorários. Afirmou que houve o procedimento e que o médico não recebeu. Informou, ainda, que foi solicitado ao médico proceder como o Conselho determinou anteriormente, no entanto, como não conseguiu resolver com a própria Amil, o profissional está muito chateado e a ponto de desistir dos honorários. Esclareceu que a beneficiária está constrangida, pois continua se consultando com o profissional e que o TRT5-Saúde é responsável, já que a Amil é conveniada. André falou da importância de se pagar aos prestadores pelos serviços realizados. Por fim, disse que o médico não aceitou o valor da tabela. **O Conselheiro Presidente** sugeriu que fosse encaminhada a situação e disse que não lhe parecia razoável ter sido realizado o procedimento sem que o médico recebido seus honorários. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** disse que não compreendeu como foi a comunicação do TRT5-Saúde com o médico e que entendia ser necessário formalizar o interesse do Tribunal em pagar, no entanto, existe um protocolo para isso. **André** informou que está juntado ao PROAD e-mail enviado ao médico sobre a decisão do Conselho. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** disse que entendia que o assunto deveria ser tratado diretamente com a Coopermast e não com cada um afiliado. **O Conselheiro Presidente** disse entender que o Tribunal tenha que seguir um procedimento burocrático, mas que não lhe parecia razoável apreciar a conduta do médico e sugeriu que se determinasse à Amil pagar ao profissional e o TRT5-Saúde ressarcir à Amil. Com a palavra, o **Conselheiro Tarcísio** disse discordar de discutir o currículo do profissional e anos de experiência. **O Conselheiro Presidente** disse que ele tem que receber porque prestou o serviço, independentemente do tempo de formado e experiência, no

entanto, anos de atuação pode implicar em credibilidade no mercado de medicina. O **Conselheiro Tarcísio** questionou a André de que forma havia sido tratada essa questão com o médico, até para ser avaliada uma questão de economia, como André havia sugerido na reunião anterior. André informou que os próprios médicos fundaram a Cooperativa, que é apenas uma intermediação. O **Conselheiro Tarcísio** questionou se Amil disponibilizou o médico ou a cooperativa. André respondeu que dependia da negociação. O **Conselheiro Tarcísio** questionou se Amil não estaria aguardando a cobrança da cooperativa e André respondeu que foi o que a Amil alegou, mas que o médico informou que tal cobrança já havia sido feita e sugeriu que, além da proposta apresentada anteriormente pelo Presidente, que poderia entrar em contato com o profissional para que solicitasse à Coopermastto cobrar pela tabela dela diretamente ao TRT5-Saúde para pagar, já que não há discussão se houve ou não cirurgia. O **Conselheiro Tarcísio** disse que entende que a cobrança pela Coopermastto legitima o pagamento e evita discussão pontual com a pessoa física, pois é um precedente perigoso. Com a palavra, o **Conselheiro Misael** disse que o assunto guarda singularidade, considerando a desistência do profissional médico. Para ele, a interessada deveria desistir do processo e se criar uma segunda tratativa, entre o plano e a Amil. O **Conselheiro Presidente** disse que a sugestão já havia sido apresentada por ele na reunião anterior e foi rejeitada pelo Conselho, e que o que está em pauta é o meio de solução da questão. O **Conselheiro Misael** concordou, mas disse que, desta vez, traz um documento expresso nos autos. O **Conselheiro Presidente** disse também que o médico expressou uma contrariedade muito grande nos autos e que é preciso encontrar uma forma transparente de se resolver e sugeriu que fosse instada a Amil para que pagasse o profissional, pois já faz um ano, e, caso a Amil não pagasse, o TRT5-Saúde faça o pagamento direto. O **Conselheiro Misael** disse que, após a leitura do e-mail encaminhado pelo profissional, entendeu que ele se recusou a receber o valor pela qualificação do seu trabalho. André esclareceu que a desistência do médico está relacionada com os valores registrados na tabela da CBHPM, que apresenta valores muito inferiores àqueles cobrados através da cooperativa, e que a Amil paga normalmente pelos valores negociados com a Coopermastto. O **Conselheiro Presidente** informou que havia uma proposta coletiva apresentada e esclareceu que o conselheiro Misael divergiu da proposta, já que entendeu que o processo deveria ser extinto. O **Conselheiro Misael** esclareceu que defende que a beneficiária desista do processo, se extinga o processo e o plano entre em contato com a Amil para discutir as bases de negociação. O **Conselheiro Presidente** disse que não se pode obrigar ninguém a desistir de um processo. O **Conselheiro Arnaldo** questionou se, caso a Amil não pagasse, se já estaria autorizado o pagamento. O **Conselheiro Presidente** disse que sim. O **Conselheiro Arnaldo** opinou pela aprovação da proposta, mas com a ressalva de que a matéria deveria retornar ao Conselho, caso a Amil não pague, para apreciação, inclusive sobre valores. O **Conselheiro Presidente** esclareceu que o médico não concordou em receber pela tabela CBHPM e que o pagamento seria pela tabela da Coopermastto e fez três encaminhamentos para votação: da proposta de extinção e legitimação do processo, apresentada pelo Conselheiro Misael; da proposta de instar a Amil a pagar em 30 (trinta) dias, caso não pague, já estaria autorizado o pagamento direto à Coopermastto e da proposta apresentada pelo Conselheiro Arnaldo, de instar a Amil a pagar em 30 (trinta) dias e, em não havendo pagamento, retornar ao Conselho para deliberação. **Foi aprovada, pela maioria, a sugestão de instar a Amil a pagar o profissional pelos valores da tabela da Coopermastto e, caso não haja pagamento em 30 (trinta) dias, o TRT5-Saúde já fica autorizado a pagar diretamente, mediante cobrança da Coopermastto.** Divergiram da proposta os conselheiros

Arnaldo e Tarcísio, que votaram para retornar ao Conselho para deliberação antes do pagamento e o conselheiro Misael que defendeu que a beneficiária desista, se extinga o processo, devendo o plano entrar em contato com a Amil para discutir as bases de negociação. **PROADs 13983/2017 e 2780/2018** – **André** esclareceu o local, no site, onde constam informações sobre os **Proad** de prestação de contas, como também a alteração do regulamento que será necessária realizar, por conta de o Controle Interno não mais poder participar do fluxo de julgamento das contas, com base em decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O **Conselheiro Presidente** disse, então, que seriam discutidas as prestações de contas dos anos 2017, 2018 e 2019 e passou a palavra para **Cláudio Liberato**, membro do conselho fiscal. O **Conselheiro fiscal Cláudio** agradeceu a oportunidade, disse que o Conselho fiscal fez pareceres simples para que qualquer associado possa compreender; que a maior preocupação é o equilíbrio financeiro que engloba patrimônio, capacidade contributiva dos associados, como também a importância de alternativas de aplicações financeiras, mesmo tendo um fundo de reserva. Disse que o conselho tem se preocupado como o patrimônio vem perdendo valor agregado e que se, num aspecto absoluto, o valor tem aumentado, relativamente tem perdido a capacidade de suprir a despesa. Disse que vários fatores podem atingir esse equilíbrio, como fatores políticos, administrativos e econômicos. Comentou também sobre a queda do valor repassado do auxílio médico odontológico, da queda do poder de compra dos associados, dos sucessivos aumentos das mensalidades do plano e da preocupação de a perda da capacidade contributiva gerar um descontrole, com a saída de associados do plano, como ocorreu na iniciativa privada. Disse que o principal fator que o Conselho Fiscal tem se preocupado é o patrimônio, que está inserido num contexto híbrido, de direito público e privado, que impede de realizar muitas ações. Exemplificou as necessidades na área de tecnologia da informação que, há mais de um ano, está se tentando se ter uma empresa para melhoria na área de sistemas e a necessidade de realizar licitação para contratação de empresa de auditoria médica, que desempenha um papel tão importante e que contem a sinistralidade do plano e que, com a licitação, nem sempre se tem a melhor opção. Destacou a importância do grupo de trabalho formado para o Conselho estabelecer um projeto estratégico a médio e longo prazo para utilização do dinheiro e que o Conselho fiscal espera que o grupo, como ponto de partida, se debruce sobre a questão da desvinculação do patrimônio, que está sob as regras administrativas, para poder utilizá-lo de forma mais eficiente para o plano e seus associados. Disse que, no que diz respeito à manifestação da SOF e da Diretoria-Geral sobre o parecer do conselho fiscal de 2019, entender que não cabe ao Conselho fiscal levar todos os dados e determinar o planejamento estratégico do Conselho deliberativo e que o que foi feito foi um alerta sobre os fatores que estão causando desequilíbrio ao plano. Registrou, ainda, que, se for necessário, é possível se pensar na criação de uma associação de direito jurídico privado, sem eliminar o TRT5-Saúde, considerando as benesses que existem. Finalizou dizendo que os balancetes foram feitos de forma simples e objetiva para compreensão de todos e que talvez não tenham a profundidade e a propriedade esperada pela SOF e Diretoria-Geral, que têm que ter os cuidados realmente para que não respondam junto ao TCU. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** disse que a discussão é de forma geral, ampla e aberta, mas a votação será de forma separada por exercício. O **Conselheiro Marinho** disse que foi estabelecido um fluxo de trabalho, com os agentes responsáveis para que o atraso não venha mais ocorrer, principalmente com as contas de 2020. Disse que relatórios serão encaminhados mensalmente ao Conselho Fiscal, havendo dúvidas, deverão ser feitas as ponderações e questionamentos no próprio **proad**. No fechamento do exercício, após o balanço patrimonial, o conselho fiscal deve emitir o parecer e,

após, o Conselho Deliberativo fará a apreciação. Disse que a publicação dos balancetes já vem ocorrendo na página do TRT5-Saúde, que será uma atribuição da SOF, e a divulgação das atas o TRT5-Saúde também já está realizando. Disse que o Conselho Fiscal fez algumas observações que, para ele, são muito ligadas a atos de gestão e sugeriu que tais solicitações fossem encaminhadas ao Conselho Deliberativo mas não integrassem o processo de prestação de contas. Disse que deveriam ser apreciadas pelo Conselho Deliberativo, como a elaboração do plano de trabalho/orçamento anual, que, para ele, é muito importante. Registrou também a importância do grupo de trabalho para levar subsídios técnicos das áreas para tomada de decisão do Conselho Deliberativo. Sobre a solicitação de fixação do fundo de reserva; Disse que, na ata de 04/02/2019, já havia manifestação do conselheiro Arnaldo acerca dessa solicitação e disse entender ser tema de deliberação do Conselho Deliberativo. Com relação à sugestão de abertura de proad para cada exercício, disse que já foi motivo de deliberação, que existe um proad para 2017, para os exercícios de 2018 e 2019 existe um proad único – 2780/2018 e, para o ano de 2020, existe o proad 3996/2020. Disse que a prorrogação para análise do Conselho das prestações de contas foi necessária para instrução dos processos para constar os balancetes, pareceres do Conselho Fiscal, auditoria, quando devida, para quando houver auditoria do TCU o processo esteja devidamente instruído. Por fim, disse que o Conselho fiscal demonstrou ser favorável à aprovação das contas de 2017 e de 2018. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** elogiou a apresentação do conselheiro Marinho e sugeriu julgar, a princípio, as contas de 2017 e 2018 e segregar as contas de 2019. Houve concordância do **Conselheiro Marinho**. O **Conselheiro Presidente** disse, ainda, que as observações apontadas pelo Conselho Fiscal referentes à gestão devem ser oportunamente analisadas pelo Conselho Deliberativo e que será objeto de discussão do grupo de trabalho criado e **fez o encaminhamento para votação da prestação de contas de 2017 e 2018, da seguinte forma:** os itens abordados pelo Conselho Fiscal, que já estão atendidos, ficam prejudicados; os itens relacionados à gestão serão oportunamente apreciados pelo Conselho Deliberativo e as demonstrações contábeis e financeiras, são encaminhadas pela aprovação. **Foi aprovado, pela maioria, o encaminhamento apresentado pelo Presidente Conselheiro**, com exceção do **Conselheiro Misael**, que se manifestou acerca do papel do Conselho fiscal e registrou que não localizou, no parecer emitido, uma análise, examinando as contas, as receitas e despesas anuais, dos demonstrativos contábeis e financeiros, exame dos lançamentos, notas fiscais, balancetes e documentos. O **conselheiro Misael** disse não saber o que seria aprovado, pois o essencial que o Conselho necessita não há no parecer e votou para o proad retornar ao Conselho fiscal para que, em 30 (trinta) dias, se faça outro parecer das contas de 2017 e 2018 mais detalhado. **PROAD 2780/2018** – Com relação à prestação de contas de 2019, o **Conselheiro Marinho** disse que o Controle Interno fez uma auditoria e consultou as áreas sobre análise de riscos. Disse entender ser importante a constante demonstração de todos os valores e lançamentos que são feitos, tanto na conta privada e sistema público para poderem ser auditados, dando publicidade e veracidade a tudo que é feito. Complementou que, para 2019, o parecer do conselho fiscal foi favorável à aprovação das contas, constando observações. Com relação à sugestão do aumento da sinistralidade para 85% para proporcionar mais efetividade dos recursos do plano em prol dos associados, entende ser ato de gestão e que deve ser deliberado pelo Conselho Deliberativo. No que diz respeito à observação do conselho fiscal referente à recomendação de as categorias de associados não servirem de parâmetro para aumento de pericidados, mas somente como balizador para instituição de políticas de acompanhamento de fluxo, disse também entender ser ato de gestão. Com relação à

solicitação do Conselho para que a CAS passe a informar sobre os eventos de associados com despesas superiores a R\$100.000,00 (cem mil), disse também entender ser ato de gestão. No que diz respeito à fixação do teto limite para fundo de reserva, reiterou sobre a manifestação existente na ata de 04/02/2019. Sobre a criação de fundo de reserva, com respectivo teto e as hipóteses de sua utilização e planejamento, disse entender também ser um ato de gestão. Sobre a publicação de atos, informou que já vem ocorrendo e está superado. Informou que houve um parecer da auditoria, que foi fruto do levantamento de riscos realizado pelo Controle Interno, além do parecer do Conselho fiscal. Disse que o parecer da auditoria verificou a necessidade de dar publicidade à Resolução de não submissão à regra da ANS. Disse que a CAS se manifestou, que foi encaminhado à Diretoria-Geral, que já submeteu ao Conselho Deliberativo para apreciar sobre a publicação da justificativa. Disse que houve um vício da nomenclatura do balanço mensal, mas que já foi corrigido, publicado e está conforme recomendação da auditoria. Sobre a observação do critério do cálculo definido para estabelecimento das receitas mensais por parte privada do TRT5-Saúde que seja observado em todos os níveis, explicou que, quando há uma prestação de contas, há um formulário de receitas e despesas de forma consolidada para haver uma visão geral do comportamento das receitas e despesas, com integração dos recursos públicos e privados. Disse que, nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, houve uma incorreção que não constaram as receitas de aplicação financeiras, mas que já foi sanada no novo formulário. Complementou que foi ponderado para a auditoria que o cálculo da sinistralidade é atribuição da CAS e a omissão das receitas das aplicações não impactou no cálculo da sinistralidade e que esta questão já foi sanada no relatório. Com relação à aplicação da fórmula do valor do orçamento aprovado no ano, que é dividido por 12 para se achar o duodécimo, disse que, nos meses de abril, setembro e dezembro, houve incorreção de cunho gerencial, que não foram considerados as suplementações de crédito ocorridas, mas que nada repercutiu no cálculo de sinistralidade, nem nas parcelas de contribuição de associados, tendo já orientado a área para a devida correção. Referente aos atrasos observados nas prestações de contas e da necessidade de emissão tempestiva de parecer pelo conselho fiscal, disse que o conselho fiscal já foi notificado e que acredita que, com o novo fluxo de trabalho que foi criado e a segregação dos proad por exercício, com encaminhamentos das observações e ponderações pelo conselho fiscal, no proad, espera que não haja mais atrasos. Esclareceu, ainda, que está dentro do prazo estabelecido para o cumprimento das ações, já que foi dado o prazo de 90 dias e o relatório da auditoria ocorreu em 30/09/2020, já tendo sido sanadas as recomendações, no entanto, ressaltou faltar ainda dar publicidade no site sobre a Resolução do CNJ e o parecer da PGF sobre não ser necessário compor o rol da ANS. Disse, ainda, que a auditoria detectou uma divergência no balanço patrimonial, uma inversão de rubricas e que foi encaminhado o processo à empresa de contabilidade que detectou que foi um erro isolado, no mês de março de 2019, mas a pequena diferença já foi sanada e republicada. Com a palavra, o **Conselheiro Presidente** agradeceu a Marinho pela apresentação e parabenizou todos os envolvidos na área técnica pelo trabalho realizado, já que entende que trabalhar com contabilidade pública não é fácil e **fez o seguinte encaminhamento: aprovação do atendimento das recomendações feitas pelo Controle interno, com exceção da publicação sobre a não submissão ao rol da ANS; aprovação das contas de 2019; que as sugestões que dizem respeito a ações que já foram atendidas fiquem prejudicadas e que os itens relacionados à gestão sejam oportunamente apreciados pelo Conselho Deliberativo.** Com a palavra, o **Conselheiro Misael** disse que a prestação de contas de 2019 está diferenciada, já que tem o relatório da auditoria. **Foi aprovado por unanimidade o encaminhamento apresentado pelo**

Conselheiro Presidente. O **Conselheiro Marinho** esclareceu novamente, a pedido do **Conselheiro Presidente**, todas as sugestões que entende que deverão ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, os itens que entendia que restavam prejudicados e a solicitação do Conselho Fiscal para que sejam informadas as despesas individuais acima de R\$100.000,00 (cem mil). O **Conselheiro Presidente** questionou a **André** se havia algum entrave em prestar tal informação e **André** informou a necessidade de consultar a informática do Tribunal. Todos concordaram que fossem informadas, de maneira particularizada, as despesas individualizadas acima de R\$100.000,00 (cem mil). O servidor **Jackson Alcântara de Oliveira**, por conta do sigilo e protocolo médico, fez observação acerca da impossibilidade de divulgação do nome do beneficiário com os procedimentos realizados. André concordou e sugeriu que, caso o Conselho Fiscal precisasse desses dados, ao encontrar alguma divergência, que solicitasse, desde que antes assinasse um termo de confidencialidade na unidade. O **Conselheiro Tarcísio** disse que, quanto à informação solicitada pelo Conselho fiscal das despesas individuais acima de cem mil reais, entende ser necessária, no entanto, sugeriu que, como em breve sairá orientação do CSJT sobre a proteção de dados, que o acesso mais detalhado só possa ser deliberado oportunamente, quando já haja orientação. Disse que o assunto é recente, do dia anterior. O **Presidente conselheiro** encaminhou, então, a sugestão apresentada pelo conselheiro Tarcísio que foi aprovada por unanimidade. O **conselheiro Tarcísio** sugeriu a participação do **Conselheiro Arnaldo** para compor o grupo de trabalho designado, considerando a experiência que ele possui. O **Conselheiro Presidente** concordou que o conselheiro Arnaldo tem contribuição a dar, sugeriu realizar uma reunião e convidá-lo para definir a rotina de trabalho. Disse que há uma reunião agendada para o dia 10/12/2020 e convidou também o **Conselheiro Arnaldo** para participar. O **Conselheiro Presidente** agradeceu à presença de todos e **determinou o encerramento da reunião. Cientes os participantes presentes.** Encerrada a discussão, foi lavrada a presente Ata por mim, Marina López Prata, que depois de lida e achada conforme será assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Jéferson Alves Silva Muricy

Vice-Presidente do TRT5

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.